



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

EXERCÍCIO DE 19 89

ASSUNTO: Buscando junto a iniciativa privada
os recursos e apoio técnico necessários para pro-
mover o desenvolvimento e a urbanização da or-
la Marítima do Município.

ANTE PROJETO DE LEI N.º 09/89

LEI N.º AGN: 04/08/89. 09/89

102.0662-09



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 09/89

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,
APROVA A SEGUINTE,

LEI :

Artº 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado pela presente Lei, a buscar junto a iniciativa privada os recursos e apoio técnico necessário para promover o desenvolvimento e a urbanização da orla marítima do Município, considerada urbana ou de expansão turística.

Artº 2º - Para o cumprimento dos objetivos dessa Lei - fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, termo de acordo, termo de compromisso, ajustar ou outra formalidade jurídica qualquer - com Órgãos Públicos, e com empresas de iniciativa privada com sede no Município ou fora dele se necessário.

§ Único - A autorização de que trata o presente Artigo será outorgada pelo Poder Legislativo após apreciar solicitação do Sr. Prefeito Municipal.

Artº 3º - Além das prerrogativas constantes no artigo anterior, o chefe do Poder Executivo poderá delegar competência a iniciativa privada para o exercício das atividades públicas municipais através do Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Municipal.

Artº 4º - No exercício desta Lei o Poder Executivo defenderá e promoverá prioritariamente a ecologia e o meio ambiente, combatendo todas as atividades poluentes e prejudiciais a saúde pública.

Artº 5º - As autorizações e prerrogativas constantes desta Lei, ficarão subordinadas a legislação Federal e Estadual aplicável.

Artº 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de Agosto de 1989.


Rinaldi Miranda Mata - Presidente



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M Nº 09/89

Em, 10 de Julho de 1989

SENHOR PRESIDENTE:

O Município de São João da Barra, com um território de 1.640 Km², além da forte economia agro industrial, tem o turismo como fonte de desenvolvimento, considerando seu vasto litoral, necessitando tão somente de um ordenamento planejado.

Essa douta Casa Legislativa sabe muito bem, que todos os Chefes do Poder Executivo, tem tido grande preocupação com as atividades vinculadas ao Turismo e ao Litoral, infelizmente as obrigações da Municipalidade são inúmeras, os recursos públicos insuficientes para uma dinamização que se faz urgente em todo o litoral Sanjoanense, que está a carecer de tudo, não oferecendo o conforto procurado por milhares e milhares de visitantes, pois não temos estrutura urbanística no litoral.

Só resta ao Poder Executivo contar com o apoio da iniciativa privada, para antecipar o progresso em todo o litoral Sanjoanense, buscando sempre melhorar as condições de vida dos que residem e dos que visitam o litoral, através de uma moderada prática da Administração Pública, que é governar com o apoio da iniciativa privada.

O incluso Ante-Projeto de Lei credencia o Poder Executivo a buscar fora dos cofres públicos recursos e apoio para a realização das obras e melhorias - que estão a exigir nossa orla marítima, e sua aprovação - será uma forte colaboração do Poder Legislativo a esta nova fase administrativa.

Certo do grande espírito público - e ampla visão administrativa dos membros dessa Casa Legislativa, aguardamos a pronta aprovação da presente matéria legal, apresentando votos de apreço e distinta consideração.


GENESIO MENDONÇA
= PREFEITO =

AO EXMº SR.
RINALDI MIRANDA MATA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

~~PROJETO DE LEI Nº 09/89~~

A COMISSÃO
Justiça e Redação
Em 11/02/89
PRESIDENTE

A COMISSÃO
Finanças e Desembolsos
Em 11/02/89
PRESIDENTE

A COMISSÃO
Defesa da Ecologia
& do Meio Ambiente
Em 16/02/89
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA

BARRA, APROVA A SEGUINTE

• 1ª DISCUSSÃO

2ª DISCUSSÃO
Em 04/08/89

LEI
= = =

APROVADO
Em 04/08/1989
Presidente

ARTO 1º) - O Poder Executivo Municipal fica autorizado pela presente Lei, a buscar junto a iniciativa privada - os recursos e apoio técnico necessário para promover o desenvolvimento e a urbanização da orla marítima do Município, considerada urbana ou de expansão turística.

ARTO 2º) - Para o cumprimento dos objetivos desta Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com vênio, termo de acôrdo, termo de compromisso, ajustar ou outra - formalidade jurídica qualquer com Órgãos Públicos, e com empresas de iniciativa privada com sede no Município ou fora dele se necessário. *Paragrafo unico: A autorizaçao de que trata*

ARTO 3º) - Além das prerrogativas constantes no Artigo Anterior o Chefe do Poder Executivo poderá, por Decreto, delegar competência a iniciativa privada para o exercício das atividades públicas municipais *através de Projeto de Lei*

ARTO 4º) - No exercício desta Lei o Poder Executivo defenderá e promoverá prioritariamente a ecologia e o meio - ambiente, combatendo todas as atividades poluentes e prejudiciais a saúde pública.

ARTO 5º) - As autorizações e prerrogativas constantes desta Lei, ficarão subordinadas a legislação Federal e Estadual aplicável.

ARTO 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04 agosto 10 DE JULHO DE 1989

GENECY MENDONÇA
= PREFEITO =

Assinaturas no Verso

- 1 - Pedro José dos Reis
- 2 - Antenor de Azevedo de Aguiar
- 3 - ~~Antônio de Azevedo de Aguiar~~
- 4 - Hilal Osman Karim
- 5 - João Maria de Aguiar de Aguiar
- 6 - Emanuel de Aguiar de Aguiar
- 7 - Francisco de Aguiar de Aguiar
- 8 - Domingos Manoel Soares de Azevedo
- 9 - João Crisóstomo de Aguiar
- 10 - ~~Antônio de Azevedo de Aguiar~~
- 11 - Maria Valdemira Souza Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ

COMISSÃO PERMANENTE DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO

Em 01/08/1989

[Signature]
Presidente

PARECER - REF. ao Ante-Projeto de Lei nº 09/89

Os membros abaixo assinados da Comissão acima referida, após examinarem a Mensagem do Executivo nº 09/89, entendem e estão solidários com o Executivo no que concerne ao turismo do nosso Município, pois buscando apoio na iniciativa privada significa uma forma inteligente e sadia de atingir os objetivos que todos sonhamos.

O ante-Projeto de Lei, no entanto, carece ainda de emendas para se tornar mais legítimo, jurídico e transparente.

Assim sendo, apresentamos abaixo as emendas julgadas necessárias, acrescentando um parágrafo ao artigo 2º e dando nova redação ao Artigo 3º, assim :

"§ Unico - A autorização de que trata o presente artigo será outorgada pelo Poder Legislativo após apreciar solicitação do Sr. Prefeito do município."

" Artº 3º - Além das prerrogativas constantes no artigo anterior, o chefe do Poder Executivo poderá delegar competência a iniciativa privada para o exercício das atividades públicas municipais através de Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Municipal."

É O PARECER,

Sala das Comissões, 15 de Julho de 1989.

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ



COMISSÃO PERMANENTE DE; FINANÇAS E ORÇAMENTOS

APROVADO

Em 11/07/1989

Mala
Presidente

PARECER - REF. ao Ante-Projeto de Lei nº 09/89

A Comissão de Finanças e Orçamentos, por seus membros abaixo assinados, é de PARECER favorável ao Ante-Projeto acima, corroborando o Parecer da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Sala das Comissões, 15 de Julho de 1989.

Nitafandstein - Francisco Botelho

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ



COMISSÃO PERMANENTE DE; DEFESA DA ECOLOGIA E DO MEIO AMBI

APROVADO

Em 01/07/1989

Alak
Presidente

PARECER - REF. ao Ante-Projeto de Lei nº 09/89

A Comissão de Defesa da Ecologia e do Meio Ambiente, por seus membros abaixo assinados, após examinar o Ante-Projeto de Lei nº 09/89, é de PARECER favorável ao mesmo, com as alterações apresentadas pela Comissão de Justiça e Redação.

É O PARECER,

Sala das Comissões, 15 de Julho de 1989.

Presidente
Vital Amel - Cunha